

referidos Ministérios em vigor para o corrente ano económico.

Art. 2.º Por contrapartida, no orçamento das receitas do Estado é acrescida de igual importância a verba do artigo 153.º do capítulo 5.º

Art. 3.º No actual orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões são feitos os seguintes adicionamentos:

Na receita:

Exploração:

Serviços:

Outros serviços 500.000\$00

Na despesa:

Artigo 12.º — Encargos administrativos:

5) Outros encargos:

d) Encargos de empréstimos (decreto n.º 27:666, de 24 de Abril de 1937, e despacho ministerial de 25 de Junho do mesmo ano), importância a restituir ao Estado 500.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 9:982

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do decreto n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, que a verba do capítulo 1.º, artigo 3.º, n.º 2), do orçamento da Agência Geral das Colónias para o ano de 1941, destinada a ajudas de custo, seja reforçada com a quantia de 12.400\$, a sair das disponibilidades da verba do mesmo capítulo, artigo 11.º, n.º 2), do mesmo orçamento.

Ministério das Colónias, 30 de Dezembro de 1941. — Pelo Ministro das Colónias, Francisco José Caeiro, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:827

Considerando que o artigo 1.º do decreto-lei n.º 31:647, de 18 de Novembro de 1941, tornou aplicável às pensões

de aposentação dos funcionários do Estado na situação de inactividade aguardando aposentação que transitaram para a Junta Geral do distrito autónomo de Ponta Delgada o regime estabelecido no § 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 18:441, de 11 de Junho de 1930;

Considerando que aquela Junta deve ser reembolsada pelo Ministério da Educação Nacional das quantias despendidas com as pensões de funcionários que a partir da entrada em vigor do decreto n.º 15:805, de 31 de Julho de 1928, tenham estado na referida situação de inactividade aguardando aposentação;

Com fundamento nas disposições da alínea g) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos termos do citado artigo 3.º do aludido decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 593.145\$41, a qual reforça a verba de 1:000.000\$ do capítulo 10.º, artigo 874.º «Despesas de anos económicos findos», do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico.

Art. 2.º O reforço autorizado pelo artigo anterior é compensado com a anulação da quantia de 593.145\$41 no n.º 2) do artigo 7.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no corrente ano.

Art. 3.º Fica a 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a ordenar os pagamentos correspondentes aos anos económicos de 1928-1929 a 1937 a favor da Junta Geral do distrito autónomo de Ponta Delgada, no total de 528.118\$49.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 31:828

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea b) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 1:005.700\$, destinado a reforçar